



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

### PROJETO DE LEI N. 515/2023

**PROONENTE: DEPUTADO WILKER BARRETO**  
**RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES**

INCLUI no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas a Corrida Elizeu Caldas, que acontece no município de Tabatinga, na forma que especifica

### PARECER

#### I – RELATÓRIO

No dia 25 de maio de 2023, o Deputado Wilker Barreto apresentou o Projeto de Lei nº. 515/2023, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas a Corrida Elizeu Caldas, que acontece no município de Tabatinga, na forma que especifica.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Segundo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos dos dispostos 26, inciso II c/c 27, inciso I, alínea “a” c/c 127, §1º, inciso III, todos do Regimento Interno, veja-se pois:

Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos





## Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

### I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas;

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos:

(...)

III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

É o breve relatório. Passo a opinar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Deputado Wilker Barreto, busca que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas a Corrida Elizeu Caldas, que acontece no município de Tabatinga, na forma que especifica.

Consoante a justificativa em anexo, o Autor afirma que Projeto de Lei objetiva reconhecer a riqueza no tocante às atividades esportivas culturais, realizadas no interior do Estado do Amazonas, bem como fortalecer o mercado do turismo desportivo local.

O Deputado frisa que a corrida Elizeu Caldas, para o município de Tabatinga, é tida muito mais do que um instrumento de saúde física, é instrumento favorecedor da evolução das relações sociais e a inserção dos indivíduos ao ambiente social de maneira saudável e adaptada.

Por fim, o Excelentíssimo Deputado afirma que esta iniciativa gera grande conhecimento, evidencia costumes e a cultura e fortalecem a identidade cultural desta localidade tão rica.





## Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

O Autor do Projeto em questão detém a competência exigida pela legislação, conforme teor do art. 33, *caput*, da Constituição do Estado do Amazonas, e do art. 87, inciso IV, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, abaixo destacados:

*Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:*

*IV – Presidente do Tribunal de Justiça;*

No que tange à constitucionalidade, constata-se que o tema abordado neste Projeto de Lei é de competência legislativa concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, inciso IX c/c art. 217 e incisos, ambos da Constituição Federal, bem como artigo 18, inciso IX, da Constituição do Estado do Amazonas, que disciplina desporto, conforme destaque abaixo:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*

*Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*

*I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;*

*II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*

*III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;*





## Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

*IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.;*

*Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:*

*IX - educação, cultura, ensino e desporto.*

Por oportuno, destaco que a competência da União, nestes casos, limita-se apenas a estabelecer normas gerais, não excluindo a competência suplementar dos Estados para legislar sobre a matéria, conforme §§1º e 2º, do art. 24, da Constituição Federal/1988, inexistindo, pois, óbices de cunho Constitucional sobre a proposição em tela.

Portanto, a propositura do Autor se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista que versa sobre práticas desportivas.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, levando em consideração que a presente proposição tramita em dissonância com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 515/2023.

S. R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2023.

**DEPUTADA DÉBORA MENEZES**

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR  
Relatora

